

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Processo nº 12.

Exercício 1960.

ASSUNTO :- Dispõe conceder autorização ao Executivo para celebrar contrato de empréstimo com o Banco do Estado de São Paulo S/A. , na importância de cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Autoria - Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº 9/60

A u t u a ç ã o - Aos 4 (quatro) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta, na Secretaria da Câmara Municipal de Caieiras, autuo os documentos em apreço. Eu.....

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Caieiras, em 26 de fevereiro de 1960.

Senhor Presidente,

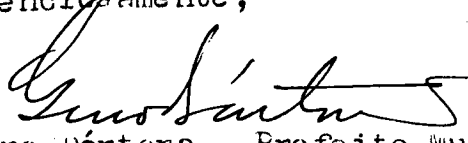
of. nº 29/60.

Tenho a honra de encaminhar à V.Excia. para a devida apreciação da Colenda Câmara, o incluso projeto de Lei que visa conceder autorização à este Executivo, para celebrar contrato de empréstimo com o Banco do Estado de São Paulo S.A., através da Fazenda do Estado.

Tratando-se de uma medida de caráter excepcional e inadiável, espero que a Ilustre Câmara haja por bem manifestar se favoravelmente.

Aproveito o ensejo para apresentar à V.Excia. os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Gino Dártora - Prefeito Municipal

As comissões de

Justica e
Finanças

Sala das Sessões

4/3/60
Carlos da Silva Junior
Presidente

Exmo. Sr.

JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Caieiras -

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOProjeto de Lei nº 9/60.

GINO D'ÁRTORA, Prefeito Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a contrair com a Fazenda do Estado um empréstimo de cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender às despesas com a instalação e organização dos serviços administrativos municipais.

Artigo 2º - O empréstimo aludido se regerá pelas condições usuais que vierem a ser estabelecidas como norma geral em lei a ser votada pela Assembléia Legislativa do Estado, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano e a amortização far-se-á em 5 (cinco) parcelas iguais, pagas anualmente, a partir de 1961.

Artigo 3º - Os orçamentos consignarão verbas próprias para ocorrer ao pagamento das prestações (amortização e juros) até o resgate integral do empréstimo.

§ Único - Poderão ser compensadas, nos termos da Lei Estadual nº 745, de 25 de julho de 1950, as prestações anuais a que alude este artigo.

Artigo 4º - Fica autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado com a Fazenda do Estado, de todas as condições próprias as operações de espécie, que visem a salvaguarda dos recíprocos interesses.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a realizar com o Banco do Estado de São Paulo S.A. a operação de crédito até cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), como adiantamento do empréstimo acima, nas condições usuais desse Banco.

§ Único - A operação de que trata este artigo será garantida com o empréstimo previsto no artigo 1º desta lei e resgatada na data de sua entrega pela Fazenda do Estado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de fevereiro de 1960.

- Gino D'Artora. Prefeito Municipal.

J u s t i f i c a t i v a.

Tem o Executivo enterêsse em dar ao povo, e em particular aos seus administradores e funcionários, amplas e modernas instalações, municiadas de máquinas e móveis, afim de servir bem.

O Projeto de Lei apresentado, identifica-se pela honesta pretensão do Governo do Estado em abrir caminho para os novos administradores, cedendo-lhe a título de empréstimo a importância de cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

A modalidade do empréstimo prima pela suavidade de sua amortização e os juros pagáveis não vão além de 6% (seis por cento) ao ano, o que demonstra que o nosso municipio, pode e deve aproveitar a oportunidade que se apresenta, não deixando-a fugir. Com isso, o Executivo estará em perfeitas condições de organizar condignamente os serviços que terão caráter patrimonial, dando aos administradores, amplas acomodações e conforto, dentro de nossas repartições.

A Câmara, imbuída do sadio propósito de bem servir, saberá dentro do critério de absoluta justiça, pronunciar-se favoravelmente ao projeto em tela.

-Gino D'Artora - Prefeito Municipal.

V i s t a .

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta, faço êstes autos, com vistas às Doutas Comissões Permanentes. Eu.....
1º Secretário, subscrevi.



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1810

PARTE DO PROJETO DE LEI Nº 9/60.

Visa o presente Projeto de Lei em conceder autorização ao Executivo para celebrar contrato de empréstimo com o Banco do Estado, através da Fazenda do Estado, empréstimo este que dará ao executivo meios financeiros para, em pouco tempo, instalar dignamente as nossas repartições públicas municipais.

A maneira pelo qual se fará, nos impele por obra de justiça, opinar favoravelmente à pretensão do Executivo. Senão, vejamos detidamente a formula do empréstimo. Em 1º plano, uma quantia razoavelmente boa que servirá para cobrir as enormes despesas com as nossas instalações, que por força de nossa emancipação político administrativa, no-se então distrito ficou à minúscula de recursos hábeis que pudessem levar-nos a formar nosso patrimônio. Em 2º plano, a suave modalidade de amortização dos juros, que não se elevarão mais do que 6 (seis) por cento ao ano. Em última hipótese, as prestações que deverão ser pagas anualmente, que poderão sem dúvida ser compensadas nos termos da Lei Estadual nº 745 de 25 de julho de 1950. Não resta dúvida que Caieiras nasceu política e administrativamente, dentro de uma orientação sadia e que assim deve seguir, para melhores empreendimentos. E para melhores empreendimentos, urge restaurar a ineficiência patrimonial, concorrendo com as boas iniciativas do Executivo.

Quanto ao problema de amortização dos juros e as prestações, saberá o Senhor Chefe do Executivo, através de planos previamente elaborados, regulamentar em épocas oportunas o completo resgate do empréstimo, consignando em orçamentos futuros verbas próprias que servirão para o fim desejado.

Nota o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 9 de março de 1960.

Presidente :-

Relator :- *Alcides Jussara*

Membro :- *João P. G. A.*



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 9/60

(autógrafo nº 8/60)

1811

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS decreta :

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a contrair com a Fazenda do Estado um empréstimo de cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender às despesas com a instalação e organização dos serviços administrativos municipais.

Artigo 2º - O empréstimo aludido se regerá pelas condições usuais que vierem a ser estabelecidas como norma geral em lei a ser votada pela Assembleia Legislativa do Estado, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano e a amortização far-se-á em 5 (cinco) parcelas iguais, pagas anualmente, a partir de 1.961.

Artigo 3º - Os orçamentos consignarão verbas próprias para ocorrer ao pagamento das prestações (amortização e juros) até o resgate integral do empréstimo.

§ único - Poderão ser compensadas, nos termos da Lei Estadual nº 745, de 25 de julho de 1950, as prestações anuais a que alude este artigo .

Artigo 4º - Fica autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado com a Fazenda do Estado, de todas as condições próprias as operações de espécie, que visem a salvaguarda dos recíprocos interesses.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a realizar com o Banco do Estado de São Paulo S/A. a operação de crédito até cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) como adiantamento do empréstimo acima, nas condições usuais desse Banco.

§ único - A operação de que trata este artigo será garantida com o empréstimo previsto no artigo 1º desta lei e resgatada na data de sua entrega pela Fazenda do Estado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 11 de março de 1.960.

CÂMARA MUNICIPAL



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 9/60
(autógrafo nº 8/60)

1812 2

Carlos da Silva Junior
-(JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR)-
Presidente.-

Alfredo Casarotto
-(Alfredo Casarotto)-
1º Secretário.

Américo Massimelli
-(Américo Massimelli)-
2º Secretário.